

Lei nº 350 de 25 de setembro 2013

"Institui o dia do encontro do motociclista no âmbito do Município de Reduto e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE REDUTO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, José Carlos Lopes, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a presente Lei.


Art. 1º. Fica instituído no Município de Reduto o Dia do Encontro do Motociclista, que será comemorado anualmente, no primeiro final de semana do mês de abril.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo facilitar e proporcionar os meios necessários para a realização do ato público comemorativo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Reduto, 25 de setembro de 2013.


José Carlos Lopes
Prefeito de Reduto

